Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

CÀMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O DE DOM FELICIANO

KERLON O, NUNF

Protocolo nº 78812623

Data: 30 11 23

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. P

RESPONSÁVEL

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Dom Feliciano - PMEF e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Dom Feliciano – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para os fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando ao bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Educação - PMEF:

- I conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania:
- VII contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas:
- IX propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I pela Secretaria Municipal de Gestão Pública:
- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral:
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com
- as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária e Saúde.
- II pela Secretaria Municipal de Educação:
- a) Junto aos corpos docente e discente na rede de ensino pública ou privada do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

- III Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária:
- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.
- §1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas municipais implantem em seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal GMEF.
- §2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo ocorrerá por meio de ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.
- **Art.** 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:
- I a União e o Estado;
- II organizações públicas;
- III entidades e instituições privadas.
- Art. 3º. A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal GMEF, constituído pelos representantes a seguir, sendo um deles o Coordenador Geral:
- I um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II- um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública:
- III um representante da Secretaria Municipal de Educação:
- IV um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária;
- V um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Os membros do GMEF serão indicados pelo respectivo chefe da pasta a que se encontram vinculados.

- Art. 7º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal GMEF:
- I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal:
- VIII elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação:
- X estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

XI – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal;

XII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GFEM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GFEM.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais representantes dos órgãos de que trata o Art. 4° compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

- **Art. 10** São atribuições do Coordenador Geral do Programa de Educação Fiscal:
- I efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV fornecer informações e esclarecimentos ao GFEM;
- V demais atribuições e competências afins
- **Art. 11 -** O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão consistir em materiais de divulgação, ressarcimento por participação em eventos, premiações de concursos e/ou ações desenvolvidas no Programa de Educação Fiscal, realizadas pelas escolas e devidamente normatizados.

- Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Senhora Presidente, Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Dom Feliciano, com o objetivo de conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos, além de levar conhecimentos à população em geral sobre Administração Pública, arrecadação e controle de gastos públicos, por exemplo, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS.

A Educação Fiscal promove a conscientização tributária ao estimular a compreensão do papel social do tributo, aumentando a percepção do cidadão sobre a importância do cumprimento do seu dever de pagar tributos em benefício da sociedade, ao disseminar conhecimentos sobre o funcionamento da máquina pública, seus custos e a necessidade de seu financiamento por parte do cidadão.

Trata-se de medida, a exemplo de outras matérias submetidas à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, que busca fazer frente ao cenário econômico desafiador que se apresenta ao Município de Dom Feliciano para os próximos anos, notadamente com o decréscimo populacional constatado no último Censo.

O Programa de Educação Fiscal proporciona um aumento na pontuação do Programa de Integração Tributária (PIT), gerando um importante acréscimo na fatia de retorno do ICMS que toca ao Município de Dom Feliciano.

Ademais, solicitamos a apreciação em regime de urgência, tendo em vista que o Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal ainda precisa ser designado e iniciar suas atividades no ano de 2023, também para haver tempo hábil para planejar o ano letivo vindouro e assegurar desde já o incremento.na pontuação do PIT.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação em **regime de urgência**, bem como a posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 2023.

Clenio Boeira da Silva Prefeito Municipal

